



LEI N° 1.802, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

**GARANTE AO CONTRIBUINTE A
POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE
TRIBUTOS, TAXAS, MULTAS E AFINS
ATRAVÉS DO SISTEMA PIX.**

Autor: Vereador Érick Lopes Guimarães

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É garantido ao contribuinte o pagamento de tributos, taxas, multas e quaisquer valores pecuniários devidos a todos os entes da Administração Pública Municipal através do sistema PIX.

Art. 2º - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública disponibilizará ao contribuinte QR Code, link específico ou chave específica para a identificação do pagamento.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através do sistema PIX.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.



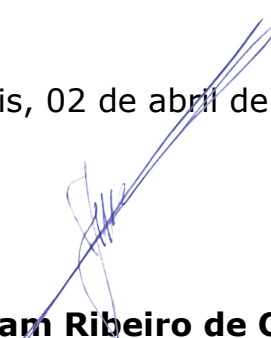
Parágrafo único - A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 5º - O Poder Executivo disporá dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 02 de abril de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal